

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº           , DE    DE                                            DE 2001

Aprova o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996 e art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002410/01-07, e considerando que:

o atual Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, e alterado pela Resolução Aneel nº 1, de 24 de dezembro de 1997, apresenta-se desatualizado em função das alterações ocorridas na legislação aplicável e na regulamentação do serviço público de energia elétrica;

tem sido grande a demanda por melhorias do Plano de Contas por parte dos agentes do serviço público de energia elétrica que o utilizam e, também, na busca de harmonização das práticas contábeis com diversas entidades que as orientam, tais como Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON e o International Accounting Standards Committee – IASC;

a proposta do Grupo de Trabalho que promoveu a análise, consolidação e melhoria do Plano de Contas está em harmonia com a legislação vigente; e

o documento final preparado pelo referido Grupo de Trabalho apresenta proposta para criação de um Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica contendo o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica revisado, Objetivos, Instruções Gerais, Instruções Contábeis e Instruções de Divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, contendo o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica revisado, Objetivos, Instruções Gerais, Instruções Contábeis e Instruções de Divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Os concessionários e permissionários do serviço público de energia elétrica, obrigatoriamente, e os produtores independentes opcionalmente, adotarão o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica referido no artigo anterior a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO